



DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PREÇOS, BDI E LEIS SOCIAIS

REFERÊNCIA: ORÇAMENTO 879601 - PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES DE UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES ÀS SRE'S DE VILA VELHA E AFONSO CLAUDIO

Declaramos, para os devidos fins, que os índices referentes às Leis Sociais e ao BDI utilizados no orçamento 879601 atendem ao estipulado na resolução do Conselho de Obras Públicas CEOP nº 001/2016, conforme detalhamentos abaixo, sendo a incidência de Encargos Sociais de 73,13% para mensalistas. A taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI) está fixada em 20,41% referente a lucro e impostos, sendo todos os custos indiretos incluídos na composição de preços dos serviços.

Evidenciamos que todos os preços utilizados nos serviços previstos para a execução em referência, atendem à Instrução Normativa nº 15/2009 do TCEES e ao Decreto Estadual 2.971-R/2012. Os preços dos insumos e serviços utilizados nas Planilhas do Orçamento foram obtidos no Laboratório de Orçamento da Universidade Federal do Espírito Santo, com data base de Agosto/2019, planilhas publicadas pela SETOP-MG e IOPES, e referendados pela SEDU através do RPE0013/2019, definidos com base nas composições de custos elaboradas pela equipe técnica desta gerenciadora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE



COMPOSIÇÃO DE BDI E LEIS SOCIAIS

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

RESOLUÇÃO SETOP 01/2016

Approva a composição dos Encargos Sociais e Complementares e a composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para as obras públicas do Poder Executivo Estadual

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº **68661843** que analisa a incidência da desoneração da mão-de-obra no âmbito da construção civil;

Considerando as mudanças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 para o setor;

Considerando, por fim, os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais dos encargos sociais desonerados e complementares e o BDI para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Encargos Sociais	85,90%
Encargos Complementares	42,43%
Encargos Totais (Sociais e Complementares)	128,33%

BDI obras rodoviárias	29,63%
BDI obras de edificações	30,90%
BDI obras de saneamento básico	32,66%
BDI para aquisição de materiais e equipamentos	20,93%

2 - REVOGAR as Resoluções CEOP Nº 01/2014 e 02/2014, publicadas em 03/10/2014.

Caso não seja utilizada a composição desonerada no cálculo dos encargos sociais e

complementares, novos índices devem ser calculados pelo órgão licitante, com a utilização dos mesmos parâmetros utilizados no presente caso para as incidências dos demais valores.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas
Protocolo 210240

Vitória (ES), 25 de outubro de 2019.

THAIZA VARGAS VENTURIM BARRETO

Engenheira Civil

CREA ES-024528/D

EPC Engenharia, Projeto e Consultoria S/A.